



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 168/2024
Data Processo: 20/09/2024

Fornecedor: GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 19.390.998/0001-06

Endereço: FERNANDO MACHADO

Cidade: Chapecó

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa especializada em realizar serviço de revisão periódica e obrigatória da viatura Hyundai Creta 1.6AT Action, ano/modelo 2022/2022, Chassi 9BHGA811BNP273532, Placa RXM-0E03, cor preta, da frota da Polícia Civil de Xanxerê-SC, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	Contratação de empresa especializada em realizar serviço de revisão periódica e	1.801,17	1.801,17
				Total:	1.801,17

Valor da despesa: R\$ 1081,17

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

A Polícia Civil de Santa Catarina em Xanxerê possui veículos utilizados como viatura, os quais são considerados de uso severo, que necessitam de manutenção em períodos mais curtos do que os veículos normais. Tais automóveis precisam ser revisados, obrigatoriamente, dependendo da quilometragem ou tempo de uso, diretamente na concessionária autorizada, para que não se perca a garantia de caixa e motor. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos decorrentes decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas. A contratação de concessionária autorizada se faz necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento, de forma segura e disponível, para o atendimento aos usuários, durante o desenvolvimento do transporte das atividades policiais operacionais. Para tanto, torna-se imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o Manual do Fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo valor indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo, a qual deve se dar em redes autorizadas pelo fabricante. É sabido que a inviabilidade de competição na aquisição de serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto. Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere à prestação de serviço mecânico, nesse caso, a revisão programada, incluindo a substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, em que, no caso em tela, na cidade de Xanxerê não há, existindo, nas proximidades, somente uma empresa autorizada pelo fabricante do veículo em questão, na cidade de Chapecó/SC, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante. No caso, entende-se essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais próximo possível da Delegacia de Polícia Civil de Xanxerê, para que a execução do objeto contratado seja de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distante importa em consumo de combustível e tempo, além da incidência do pagamento de diárias e do risco de acidentes. Trata-se de questão de logística que não ofende a isonomia, mas sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento do interesse público. Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação da pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratada para a revisão é a empresa Hyundai HMB Gambatto – Chapecó, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.390.998.0001/06, com sede na Av. Fernando Machado, 2485D, São Cristóvão, Chapecó - SC, 89803-000. A empresa Hyundai HMB Gambatto, de Chapecó, é a única autorizada da fabricante na região de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site. Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede de fabricante mais próxima ao município de Xanxerê, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Xanxerê, 20 de Setembro de 2024

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 168/2024
Data Processo: 20/09/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.